



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

Consulta Prévia N.º 01/RSB/2022

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de recargas de gás propano/butano para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, pelo prazo de um ano renovável até dois anos”



CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1.^a	5
Objeto	5
Cláusula 2.^a	5
Preço base	5
Cláusula 3.^a	5
Contrato	5
Cláusula 4.^a	5
Relação Contratual	5
Cláusula 5.^a	6
Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6.^a	6
Obrigações principais	6
Cláusula 7.^a	6
Local da entrega dos bens	6
Cláusula 8.^a	7
Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 9.^a	7
Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 10.^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 11.^a	8
Atualizações jurídico-comerciais	8
Cláusula 12.^a	8



Responsabilidade do cocontratante	8
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13.^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 14.^a	9
Fatura e condições de pagamento	9
Cláusula 15.^a	10
Gestor do Contrato	10
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	10
Cláusula 16.^a	10
Sanções contratuais	10
Cláusula 17.^a	10
Força maior	10
Cláusula 18.^a	11
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	11
Cláusula 19.^a	12
Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 20.^a	12
Resolução por parte do cocontratante	12
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	12
Cláusula 21.^a	12
Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 22.^a	12
Caução e sua liberação	13
Cláusula 23.^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 24.^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 25.^a	13



Proteção de dados pessoais	13
Cláusula 26.^a	14
Foro competente	14
Cláusula 27.^a	14
Legislação aplicável	14
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	15
B	



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia que tem por objeto a **“Aquisição de recargas de gás propano/butano para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, pelo prazo de um ano renovável até dois anos”** melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **48.000,00 €** (quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.



2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da sua assinatura e será vigente por um ano, renovável até 2 anos ou até ao limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, previstas por lei e no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, no prazo contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da aquisição de bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a

Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, de forma faseada e de acordo com as necessidades do 1º outorgante, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a partir do momento da requisição, no período entre as 09H00 e as 17H00.
2. As entregas serão efetuadas na cidade de Lisboa, nos locais constantes na Parte II do Caderno de Encargos e indicados na requisição, salvaguardando-se a possível entrega noutros quartéis no Município.



3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7A.^a

Inoperacionalidade ou não conformidade dos bens

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às características, especificações do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada.

Cláusula 8.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade dos bens entregues objeto do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou



cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente aquisição dos bens objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



3. Dentro dos limites do preço contratual, e sempre que o preço sofra atualizações que difiram em 3% relativamente ao preço contratual vigente, o adjudicatário poderá solicitar a atualização dos preços dos bens.
4. Essa solicitação deve ser efetuada por escrito, ao gestor do contrato, a ser submetida a autorização do órgão competente para a decisão de contratar, no mês anterior ao que pretende ver alterado o preço, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e sempre fundamentado de acordo com a actualização operada pelas petrolíferas e com base nas cotações dos preços de referência GPL Propano e Butano publicados pela Entidade Nacional para o Sector Energético.
5. Essa atualização poderá ser proposta também pela entidade adjudicante nos mesmos termos.

Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o **número de Compromisso**.
2. De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo DL n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos,
3. O Município e Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de *onboarding* à solução FE-AP, devem:
 - 3.1. Consultar a informação sobre a fatura eletrónica <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5> ;
 - 3.2. Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
 - 3.3. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5.
5. Os serviços municipais consideram a fatura eletrónica com estas indicações na instrução dos seus procedimentos de contratação pública ou noutra sede que seja a adequada a regular a relação com os fornecedores de bens e serviços do Município.
6. A morada para remessa das faturas prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno deve ser utilizada estritamente em casos excecionais, tendo em consideração a obrigatoriedade e viabilidade de remessa em formato eletrónico, de acordo com o indicado nos números 1 e 2, admitindo-se exceionalmente e para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para dmf.dc@cmlisboa.pt, nos termos do despacho n.º 351/2021 do Secretário Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 10 de novembro e despacho sucadâneo que possa eventualmente ocorrer, e até à obrigatoriedade plena prevista na legislação, desde que cumpridos os requisitos legais, designadamente a emissão da fatura com certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
7. Em alternativa, e até à obrigatoriedade plena prevista na legislação, é possível também a remessa para o endereço eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt , desde que cumpridos os requisitos legais, designadamente emissão com certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
8. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.



9. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
 - b) Até 5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.



8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, pelo prazo superior a **2 (dois) meses**;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.^a



Caução e sua liberação

1. Não é exigida caução por o valor do contrato se confinar nos limites do n.º 2 do art.º 88 do CCP, nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 88.º do CCP, nem será efetuada, a retenção de 10% dos pagamentos prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do Orçamento para 2022.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.ª

Proteção de dados pessoais

- 1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
- 2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos e tratados.
- 3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima



referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

O Comandante

Tiago Lopes
Tenente-Coronel de Engenharia



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Bens a adquirir:

- Recargas de **gás propano de 45 Kg**, até ao limite máximo de 220 (duzentos e vinte) unidades;
- Recargas de **gás butano de 13 Kg**, até ao limite máximo de 20 (vinte) unidades.
- Recargas de **gás propano de 5 Kg**, até ao limite máximo de 5 (cinco) unidades.

Em caso de renovação do contrato até dois anos, prevê-se que as quantidades sejam duplicadas. As quantidades e tipologias de garrafas indicadas são meras estimativas que podem, ou não, coincidir com as que venham a ser adquiridas, reservando-se o primeiro outorgante, o direito de adquirir apenas as quantidades e tipologias que se revelarem necessárias, sem qualquer penalização em virtude dessa discrepância.

2. Locais de entrega:

As entregas serão efetuadas na cidade de Lisboa, no local indicado na requisição, nomeadamente:

- No Quartel de Monsanto, sito na Estrada Cruz das Oliveiras, 1500-215, Lisboa;
- No Quartel da Defensores de Chaves, sito na Av. Defensores de Chaves, nº 10, 1000-117 Lisboa;
- No Quartel de Benfica, sito na Estrada de Benfica, nº 551, 1500-677 Lisboa;
- No Quartel da Av^a. D.Carlos I, 1249-071 Lisboa;
- No Quartel de Marvila, sito na Rua Dr. José Espírito Santo, 1950-096 Lisboa.

Os locais de entrega dos bens poderão ser alterados, sempre na cidade de Lisboa, pelo segundo outorgante, o que será transmitido ao adjudicatário, na respectiva nota de encomenda.

3. Outros encargos:

O cocontraente obriga-se a fornecer e instalar quaisquer equipamentos que sejam necessários para o normal fornecimento e consumo das recargas de gás, nomeadamente os adaptadores das botijas que se vierem a justificar.

4- Atualização do Preço unitário dos bens



- Dentro dos limites do preço contratual, o adjudicatário poderá proceder à atualização dos preços dos bens, trimestralmente, de acordo com a atualização operada pelas petrolíferas, com base nas cotações dos preços de referência GPL Propano e Butano publicados pela Entidade Nacional para o Setor Energético.
- Para efeitos de qualquer alteração, o adjudicatário deverá comunicá-la por escrito, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data que pretende ver introduzida essa alteração.